



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura

TERMO DE REFERÊNCIA

SIGA Nº SMDA-TAP-2026/00002

1. OBJETO

1.1. DEFINIÇÕES DO OBJETO

Aquisição de escavadeira hidráulica nova para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura.

1.2. NATUREZA DO OBJETO

Bem comum. O edital de licitação deve ter como base o Termo de Referência e os valores aprovados pelo MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR, além disso devem constar no edital as normas conforme segue: O edital de licitação deve ter como base o Termo de Referência e valores aprovados pelo Ministério, os quais seguem anexos. Além disso, observar os termos da “Cláusula décima – da contratação com terceiros” do Termo de Convênio nº 988164/2025, que segue anexo. O prazo para publicação do edital deverá observar o cronograma pactuado no convênio. Caso não seja possível, deverá ser realizada comunicação formal prévia ao setor responsável pela gestão do convênio para fins de solicitação de prorrogação, nos termos permitidos. Os recursos para execução do objeto são provenientes de contrapartida do Município e de repasse do Governo Federal, através do Convênio nº 988164/2025, firmado entre o Município de Bento Gonçalves e o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR, e divididos da seguinte forma: R\$ 573.964,55 de recursos da União e R\$ 258.990,00 de contrapartida do Município, totalizando R\$ 832.954,55. Deve ser apresentada declaração de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista. O pedido de fornecimento/envio do empenho para a empresa está condicionado ao aceite do processo licitatório pelo Ministério e à liberação do recurso na conta específica do convênio. Nota fiscal não pode ter data anterior ao aceite da licitação pelo Ministério. Os pagamentos estão condicionados à disponibilidade de recursos na conta específica do convênio. O convênio é regido pela Portaria Interministerial nº 424/2016, que prevê: Art. 7º, XV – prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado. CAPÍTULO II DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS; Art. 43. Os contratos celebrados à conta dos recursos dos instrumentos deverão conter cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos

Classif. documental

00.01.01.01



Assinado com senha por GIANCARLO DAL MAS TARSO.
Documento Nº: 172106-7832 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=172106-7832>



SMDATAP202600002A

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura

documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo. Art. 44. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais a serem repassados mediante instrumentos regulados por esta Portaria ou termos de parcerias, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem: I – no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União; II – no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF como impedidas ou suspensas; ou III – no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça. Parágrafo único. O conveniente deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem. Art. 49. Os órgãos e entidades públicas que receberem recursos da União por meio dos instrumentos regulamentados por esta Portaria estão obrigados a observar as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes ao assunto, quando da contratação de terceiros. § 1º Será obrigatório, para a aquisição de bens e serviços comuns pelos entes federativos, incluídos os serviços comuns de engenharia, o uso da modalidade pregão, na forma eletrônica e em conformidade com as normas editadas pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019. Ressaltamos que, a depender da data de publicação do edital, a legislação a ser observada para a licitação poderá ser a Lei nº 14.133/2021. Art. 50-A, § 2º A publicação dos extratos dos editais de licitação deverá observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, observado o disposto no art. 49. § único, II – a liberação dos recursos está condicionada à conclusão da análise técnica e ao aceite do processo licitatório pelo concedente ou mandatária, em atenção ao disposto no inciso II do caput do art. 41.

1.3. QUANTITATIVOS

01 Escavadeira hidráulica nova.

1.4. REGISTRO DE PREÇO

Não. A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.5. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

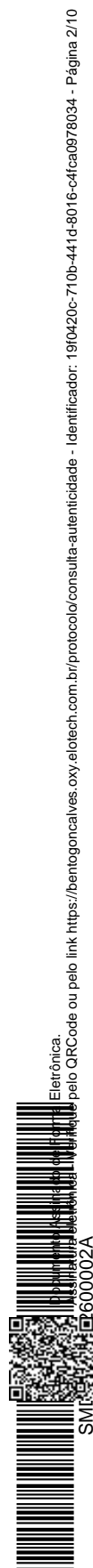
Por ser um Pregão Eletrônico, não terá prorrogação, será aquisição imediata.

1.6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A empresa deverá atender todos os requisitos, conforme os descritos no sub item 1.6.1, além de fornecer o catálogo do produto.

1.6.1. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO

Escavadeira hidráulica sobre esteiras, nova, ano/modelo igual ou posterior ao da contratação; Peso operacional mínimo de 17.400 kg; Rodante com, no mínimo, 02



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura

roletes superiores e 07 roletes inferiores por lado; Sapatas das esteiras com largura mínima de 600 mm, com guias de proteção. Configuração original de fábrica, sem adaptações estruturais posteriores à fabricação. Motor diesel, no mínimo 04 cilindros, turboalimentado. Atender, no mínimo, às normas de emissões Tier III ou equivalente, conforme legislação ambiental vigente. Potência mínima do motor de 110 hp. Sistema hidráulico com duas bombas de pistões axiais de deslocamento variável; Vazão hidráulica total mínima de 250 litros/minuto; Controle eletrônico de vazão e pressão. Lança com comprimento mínimo de 5,0 m; Braço com comprimento mínimo de 2,6 m; Profundidade máxima de escavação mínima: 5,6 m; Caçamba com capacidade mínima de 0,80 m³. Força de escavação da caçamba e do braço conforme norma ISO compatível com a classe do equipamento. Cabine fechada, com ar-condicionado quente/frio de fábrica. Estrutura de proteção ROPS/FOPS, conforme normas vigentes. Assento com suspensão (preferencialmente a ar); Cinto de segurança; Limpador de para-brisa; Iluminação de trabalho adequada para operação noturna; Câmera traseira ou sistema equivalente de auxílio à operação; Rádio AM/FM ou sistema multimídia básico. O equipamento deverá possuir sistema de gerenciamento e monitoramento remoto a distância, de fábrica ou homologado pelo fabricante, integrado aos sistemas eletrônicos da máquina, permitindo o acompanhamento operacional e gerencial do equipamento. O acesso às informações operacionais deverá ser disponibilizado à Administração Pública por meio de plataforma digital (web e/ou aplicativo), sem custos adicionais de licenciamento, assinatura ou uso por prazo mínimo de 7 (sete) anos, contado da data do recebimento definitivo do equipamento. O sistema deverá permitir, no mínimo: monitoramento de horas trabalhadas e status de operação, acompanhamento de consumo de combustível, emissão de alertas de manutenção preventiva e corretiva, registro e leitura de códigos de falha e alarmes do sistema eletrônico, localização do equipamento por meio de tecnologia de posicionamento (GPS ou equivalente). O acesso às informações não se confunde com obrigação de suporte técnico vitalício, limitando-se ao direito da Administração de acessar, consultar e exportar os dados operacionais gerados pelo equipamento durante o prazo mínimo estabelecido. A substituição ou atualização de componentes físicos do sistema de monitoramento remoto originalmente fornecidos (tais como modem, antena ou dispositivo de comunicação), quando necessária para garantir a continuidade do acesso aos dados durante o prazo mínimo estabelecido, deverá ocorrer sem ônus adicional à Administração Pública, assegurada a preservação e a integridade histórica das informações. Após o término do prazo mínimo de disponibilização gratuita, eventual continuidade do acesso poderá ser pactuada entre as partes, vedada qualquer imposição automática ou obrigatória à Administração. O sistema deverá possibilitar a exportação de relatórios operacionais, em formato eletrônico, para fins de controle patrimonial, planejamento de manutenção e fiscalização contratual. O sistema de monitoramento deverá operar sem interferir no desempenho da máquina e respeitar a legislação vigente quanto à proteção de dados e segurança da informação. A indisponibilidade temporária do sistema de monitoramento não poderá comprometer a operação da máquina, devendo o equipamento manter plena funcionalidade operacional. O fornecedor deverá comprovar, por meio de documentação técnica, que o sistema ofertado é compatível com o modelo fornecido e possui suporte técnico no território nacional. Não será admitido sistema de monitoramento remoto que condicione o acesso aos dados do equipamento à contratação futura obrigatória de serviços, licenças, assinaturas, servidores externos exclusivos ou intermediação tecnológica controlada exclusivamente pelo fabricante ou terceiros por ele indicados. O sistema ofertado deverá permitir, no mínimo, a exportação dos dados operacionais em formato aberto e amplamente utilizado no mercado, garantindo a interoperabilidade, a preservação histórica das informações e a auditoria pela Administração Pública. A eventual utilização de servidores externos ou serviços em nuvem deverá observar a



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura

legislação brasileira aplicável, inclusive a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709 /2018), sendo vedada qualquer limitação contratual que impeça a migração ou o espelhamento dos dados para sistemas próprios ou de terceiros escolhidos pela Administração. Garantia geral mínima de 1 (um) ano, sem limite de horas trabalhadas. As garantias deverão ser prestadas pelo fabricante/montadora, com assistência técnica autorizada no Brasil. Plano de Manutenção Preventiva (PMP) de no mínimo 1.000 horas. O PMP deverá contemplar, no mínimo: mão de obra técnica especializada, deslocamento do técnico, filtros, lubrificantes e insumos previstos pelo fabricante e manutenções realizadas conforme manual do fabricante. O custo do PMP deverá estar integralmente incluído no valor global da proposta. O fornecedor deverá comprovar a existência de rede de assistência técnica autorizada pelo fabricante/montadora, instalada e operacional no Estado do Rio Grande do Sul, com capacidade técnica, estrutural e logística compatível com o atendimento corretivo e preventivo do equipamento ofertado, inclusive para atendimento emergencial no prazo máximo estabelecido. Prazo máximo para atendimento técnico emergencial: 48 horas úteis. Documentação técnica: Catálogo técnico oficial do fabricante em língua portuguesa e manual de operação e manutenção.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. JUSTIFICATIVAS

A presente aquisição justifica-se pela inexistência, na frota atual do Município, de equipamento com as especificações técnicas necessárias ao atendimento adequado das demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura, sendo a escavadeira hidráulica essencial para garantir eficiência, agilidade e continuidade na execução dos serviços públicos, especialmente na manutenção, recuperação e ampliação de estradas vicinais, abertura e limpeza de acessos rurais, movimentação de solo e apoio direto às atividades da agricultura familiar.

As especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência foram definidas com base nas condições reais de uso do equipamento, no ciclo de vida esperado do bem, na necessidade de elevada disponibilidade operacional e na mitigação de custos futuros de manutenção, suporte técnico, fornecimento de peças e sistemas embarcados, observando-se os princípios da economicidade, da eficiência e do interesse público.

Considerando que o equipamento será empregado em operações contínuas em áreas rurais, frequentemente em terrenos irregulares e sob condições intensas de trabalho, a indisponibilidade do maquinário por períodos prolongados comprometeria significativamente a prestação dos serviços públicos e o atendimento às demandas da população rural. Nesse contexto, a exigência de comprovação de assistência técnica autorizada, com estrutura instalada e operacional no Estado do Rio Grande do Sul, encontra-se diretamente vinculada à necessidade de atendimento técnico ágil, compatível com o prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência, e à garantia de disponibilidade operacional do equipamento.

Tal exigência não se caracteriza como restrição indevida à competitividade, mas como medida proporcional, razoável e necessária à adequada execução do objeto, não implicando direcionamento de marca, modelo ou fabricante, sendo plenamente admitida a participação de quaisquer fornecedores que comprovem, de forma objetiva e documental, a capacidade de prestar o suporte técnico exigido.



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura

O conjunto de requisitos técnicos, operacionais e de suporte previstos neste Termo de Referência visa assegurar a seleção de equipamento robusto, confiável e compatível com as necessidades da Administração Pública, em consonância com os arts. 11, 18 e 40 da Lei nº 14.133/2021, resguardando o interesse público, a eficiência administrativa e a obtenção da proposta mais vantajosa.

2.2. DESCRIÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Conforme as especificações técnicas constantes do item 1.6.1.

2.3. APRESENTAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO

Não se aplica.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. SOLUÇÃO

A solução proposta consiste na aquisição de 01 (uma) escavadeira hidráulica nova, sobre esteiras, destinada ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura, com foco na manutenção, recuperação e ampliação de estradas vicinais, abertura e limpeza de acessos rurais, movimentação de solo e apoio direto às atividades da agricultura familiar.

A opção pela aquisição do equipamento, em detrimento da contratação de serviços terceirizados ou locação, justifica-se pela necessidade de disponibilidade contínua do maquinário, pela recorrência das demandas na zona rural do Município e pela economicidade a médio e longo prazo, considerando o ciclo de vida do bem.

O equipamento deverá apresentar desempenho, robustez e confiabilidade compatíveis com operações em áreas rurais, terrenos irregulares e condições intensas de trabalho, assegurando eficiência operacional, redução de custos de manutenção e ampliação da capacidade de atendimento aos produtores rurais.

A solução adotada contribuirá diretamente para o fortalecimento da infraestrutura rural, melhoria das condições de escoamento da produção agrícola e promoção do desenvolvimento econômico e social do Município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. REQUISITOS

Para fins de atendimento ao objeto desta contratação, a empresa proponente deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

a) Estar legalmente constituída e regularmente habilitada para o fornecimento de máquinas e equipamentos pesados (linha amarela), compatíveis com o objeto deste Termo de Referência;



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura

b) Apresentar proposta em conformidade com as especificações técnicas, condições de fornecimento, prazos e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no respectivo instrumento contratual;

c) Garantir o fornecimento de equipamento novo, sem uso anterior, em configuração original de fábrica, plenamente compatível com as exigências do convênio celebrado e com as normas técnicas e legais aplicáveis;

d) Comprovar capacidade de prestar assistência técnica autorizada no território nacional, em especial no Estado do Rio Grande do Sul, conforme condições previstas neste Termo de Referência;

e) Garantir o cumprimento integral das condições de garantia, suporte técnico, fornecimento de peças e manutenção previstas, sem geração de ônus adicional à Administração Pública além do valor contratado;

f) Atender integralmente à legislação ambiental, trabalhista, previdenciária, fiscal e de segurança aplicável, bem como às normas e orientações do órgão concedente e da instituição mandatária do convênio;

g) Comprometer-se a fornecer toda a documentação técnica, fiscal e administrativa exigida para fins de prestação de contas do convênio, inclusive notas fiscais, declarações do fabricante, manuais, termos de garantia e demais documentos necessários à comprovação da correta aplicação dos recursos públicos.

4.2. OBRIGATÓRIO APRESENTAR PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS

Marca / Fabricante

Modelo

Não se aplica

4.3. REQUISITOS TÉCNICOS DE PRODUTO/SERVIÇO

Conforme as especificações técnicas constantes do item 1.6.1 – Descrever detalhadamente as características do produto, bem como demais exigências técnicas previstas neste Termo de Referência.

4.4. SUB-CONTRATAÇÃO PARCIAL DO OBJETO

Não será permitida a subcontratação do fornecimento do equipamento.

Admite-se, excepcionalmente, a subcontratação de serviços acessórios e não essenciais ao objeto principal, tais como transporte ou logística de entrega, permanecendo a contratada integralmente responsável pela qualidade, prazos, garantias, assistência técnica e demais obrigações contratuais. A subcontratação não transfere responsabilidade contratual.

5. QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura

5.1. FASE DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação técnica, será exigido:

- a) Comprovação de que a licitante atua no ramo de atividade compatível com o fornecimento de máquinas e equipamentos pesados (linha amarela);
- b) Declaração de que o equipamento ofertado atende integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;
- c) Comprovação da existência de assistência técnica autorizada no território nacional, com atendimento no Estado do Rio Grande do Sul, conforme exigências deste Termo de Referência.

O não atendimento a qualquer dos requisitos técnicos, de garantia, suporte, monitoramento ou documentação previstos neste Termo de Referência implicará a desclassificação da proposta, por caracterizar o fornecimento de solução incompatível com as necessidades da Administração.

5.1.1. ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

Não se aplica.

5.1.2. VISITA TÉCNICA

Não se aplica.

5.2. AMOSTRAS / CATÁLOGO

Para fins de verificação do atendimento às especificações técnicas, não será exigida a apresentação de amostras físicas, devendo o licitante classificado em primeiro lugar apresentar catálogo técnico oficial do fabricante do equipamento ofertado.

O detentor da melhor proposta deverá anexar os catálogos técnicos em campo específico de “outros documentos” do sistema eletrônico, no prazo a ser definido pelo pregoeiro na fase de aceitação da proposta, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Razão social da licitante;
- b) Marca, modelo e fabricante do equipamento ofertado;
- c) Número do pregão e número do item;
- d) Informações técnicas suficientes para comprovar o atendimento integral às exigências estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

Não será aceito material informativo, catálogo ou prospecto técnico que não seja oficial do fabricante do equipamento, ainda que apresentado por representantes, revendedores ou distribuidores.



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura

Quando o material informativo, catálogo ou prospecto técnico for obtido por meio eletrônico, deverá conter indicação expressa do endereço eletrônico (URL) em que foi obtido, de modo a permitir sua verificação pela Administração.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO

O objeto desta presente Licitação deverá ser entregue no prazo de até 120 (cento e vinte dias), após a emissão do empenho pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura.

6.1.1. LOCAL DE ENTREGA

Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SMVOP na Rua Joana Guindani Tonello, 1381 – Salgado, Bento Gonçalves.

6.1.2. FORMA DE ENTREGA

Entrega única.

6.2. RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será recebido pelo fiscal do contrato, quando designado, juntamente com o coordenador do setor de frotas, onde será emitido o termo de vistoria de veículo oficial.

6.2.1. UNIDADE RESPONSÁVEL

Não se aplica.

6.3. VALIDADE DO OBJETO

Não se aplica.

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão é feita pelo fiscal do contrato ou pelo seu substituto, em conjunto com o setor de captação de recursos do município, tendo em vista se tratar de um projeto federal.

7.2. FISCAL DO CONTRATO OU SERVIDOR RESPONSÁVEL

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado por portaria específica. Indicam-se, para fins de planejamento, o servidor Rudinei Heissler (CPF: 68010451053) como fiscal titular e o servidor Giancarlo Dal' Mas Tarso (CPF: 03836149028) como fiscal substituto, cuja designação formal ocorrerá no momento oportuno, previamente à assinatura do contrato.



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias úteis, mediante a apresentação da Nota Fiscal em conformidade com as especificações do edital, conforme disponibilidade de recurso na conta do convênio 988164/2025 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. FORMA DE JULGAMENTO

A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por item, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.2. ADJUDICAÇÕES DO OBJETO

Por item.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. MODELO UTILIZADO PARA DESCRIÇÃO DOS PREÇOS

Planilha de cotação de preços. A proposta vencedora não poderá exceder o valor de R\$ 832.954,55 aprovado pelo MIDR. O valor máximo da contratação está vinculado ao limite financeiro aprovado no Plano de Trabalho do convênio celebrado com o MIDR, sendo condição objetiva para a execução da despesa. Propostas com valores superiores a esse limite serão desclassificadas por inviabilidade orçamentária, sem prejuízo da observância aos princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA

Unidade: 01 – SECR. MUN. DE DESENV. DA AGRICULTURA

Função: 20 – Agricultura

Sub-função: 606 – Extensão Rural

Programa: 0291 – MANUTENCAO DO SISTEMA DE AGRICULTURA

Atividade: 1332 – RENOVAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PATRIMÔNIO



